



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

Terça-feira • 12 de Março de 2024 • Ano IX • Nº 2835

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

DECRETO nº 037 de 12 de Março de 2024

Institui e Regulamenta a Prestação dos Serviços de Assistência Jurídica Gratuita à População Carente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de prestação de serviços jurídicos gratuitos à população de baixa renda que se encontre em situação de vulnerabilidade;

Considerando a possibilidade jurídica de prestação desses serviços, diante da inexistência de uma defensoria pública municipal ou de uma defensoria pública estadual suficientemente estruturada para atender a população do Município de Piatã-BA;

Considerando a necessidade da ampla garantia e efetivação dos direitos humanos fundamentais e essenciais à subsistência digna;

Considerando as diretrizes firmadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 279, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR);

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Centro de Assistência Jurídica do Município de Piatã, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, onde será prestado o serviço de assistência jurídica gratuita, conforme regulamentado neste decreto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Art. 2º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita é inteiramente gratuito e tem como objetivo proporcionar à população carente de Piatã, atendimento célere e digno, com ênfase na orientação jurídica e na defesa legal dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

Art. 3º. A Assistência Jurídica será prestada por advogados militantes, em número condizente com a demanda da população necessitada e beneficiária de seus serviços.

Art. 4º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que comprovadamente:

I - resida no Município de Piatã há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II - tenha renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos, ou renda *per capita* de até 01 (um) salário mínimo.

§1º. O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ficará vinculado à Secretaria da Administração e Finanças do Município de Piatã-BA.

§2º. A aferição da comprovação dos requisitos exigidos será realizada diretamente pelo Centro de Assistência Jurídica do Município de Piatã-BA.

§3º. Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário, por meio da atuação integrada entre o Centro de Assistência Jurídica e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º. Serão atendidos apenas os munícipes que preencherem os requisitos específicos previstos neste Decreto, após análise do advogado ou de eventual agente público designado para tal função.

Art. 5º. Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar:

I - comprovante de renda;

II - comprovante de residência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

III - cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor do interessado ou do representante legal;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Certidão de casamento;
- f) Termo de audiência e documentos referentes a eventual processo judicial já existente, quando for o caso;
- g) Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros documentos, para fins de prestação dos serviços previstos neste Decreto.

Art. 6º. O Centro de Assistência Jurídica atuará, prioritariamente, nos serviços judiciais de natureza cível, sempre em busca da autocomposição por meio da conciliação.

Parágrafo único. O Centro de Assistência Jurídica não poderá prestar atendimento nos seguintes casos:

- I - inventário e partilha de Bens;
- II - usucapião de bem móvel ou imóvel;
- III - demandas de cunho patrimonial;
- IV - ações Litigiosas contra outro munícipe.

Art. 7º. É expressamente vedado aos membros do Centro de Assistência Jurídica o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos, sob pena de responsabilização criminal, cível e administrativa, nos termos da lei.

Art. 8º. Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em juízo para homologação de acordos, ficarão sob exclusiva responsabilidade do pretendente à assistência, sendo vedado ao Centro de Assistência Jurídica destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, Estado da Bahia, Doze de Março de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Wolfgang A. Luz Terra
Procurador Jurídico Municipal

MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal